



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI 1687 / 2023

Ementa: *DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À TELEMEDICINA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR: VEREADOR BRUNO FARIAS

RELATOR: VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do PL 1687/2023, de autoria do vereador Bruno Farias que pretende que esta o Poder Público institua *O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À TELEMEDICINA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O PL em análise, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Quanto ao mérito, o presente projeto merece todos os aplausos por parte desta Casa Legislativa. Sendo uma excelente iniciativa como indicação. No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame NÃO se afigura revestida de legalidade, tendo em vista tratar-se de atribuição inerente ao PODER EXECUTIVO.

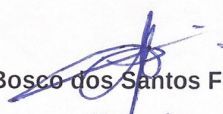
Sendo assim, o PL em análise NÃO reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se DESFAVORAVELMENTE à aprovação do PL 1687/23 de autoria do nobre vereador Bruno Farias.

É o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO
PROJETO DE LEI N.º 1687/2023
AUTOR(A): VEREADOR BRUNO FARIAS

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer DESFAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 1687 /2023, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2023.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Membro - Relator

Thiago Lucena
Presidente

Tarcísio Jardim
Vice- Presidente

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bispo José Luis
Membro

Bruno Farias
Membro